

ANEXO I

SOBRATEMA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ/MF 55.061.261/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026.

3

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS – SOBRATEMA, doravante simplesmente designada neste estatuto indistintamente de Associação ou SOBRATEMA, com sua sede e foro nesta capital na Avenida Francisco Matarazzo, 404 – Conjuntos 701/703, Bairro Água Branca, do Estado de São Paulo – CEP 05001-000, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º – A SOBRATEMA, tem como objetivo social integrar pessoas físicas e jurídicas no Brasil e no Exterior que se interessem pelas atividades que envolvam a Promoção e o Desenvolvimento Tecnológico, Comercial e Gestão do Setor de Equipamentos para construção, mineração, infraestrutura, agricultura, rental e demais áreas conexas, visando seu aperfeiçoamento, através da atuação isenta de interesses específicos ou dirigidos de seus membros associados, mediante:

- a) Atividade de estímulo ao ensino, pesquisa tecnológica, formação profissional, especialização técnico-científica e certificação de mão-de-obra;
- b) Criação de Câmaras Setoriais, Comissões e Missões Técnicas para estudos e debates visando o desenvolvimento e pesquisa de assuntos referentes ao setor da Construção e áreas conexas;
- c) Organização de Feiras, Congressos, Seminários e atividades afins, visando estimular e desenvolver o intercâmbio do conhecimento entre especialistas, fabricantes, usuários, prestadores de serviços e associações congêneres, por iniciativa própria ou em convênio, parceria ou sociedade com outras entidades;
- d) Colaboração com os organismos oficiais de normatização, em assuntos relativos a Equipamentos, Materiais e temas correlatos.
- e) Divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse da SOBRATEMA em órgãos próprios ou em outros meios de divulgação;
- f) Manutenção de um Centro de Documentação técnico-especializado para consulta, divulgação e intercâmbio com outros centros existentes no país e no exterior;

Sobratema – Associação Brasileira de Tecnologia e Gestão de Equipamentos
Av. Francisco Matarazzo, 404 – Conj. 701 / 703 • CEP 05001-000 • São Paulo • SP • Brasil
Tel.: + 55 11 3662 4159 • E-mail: sobratema@sobratema.org.br • www.sobratema.org.br

Prenotado 4º RTD

Prenotado 4º RTD



- g) Intercâmbio e apoio a entidades de classe, institutos, associações congêneres no país ou no exterior e especialistas, nos assuntos relacionados com os objetivos da SOBRATEMA;
- h) Avaliação e certificação de serviços referentes a Gestão, Operação, Manutenção de Equipamentos, bem como com a certificação dos prestadores de serviços do Setor.
- i) Divulgação de compromissos e normas vigentes que abordem as questões de SUSTENTABILIDADE.

§Primeiro: Para cumprir as atividades e programas acima a SOBRATEMA poderá, ainda:

- I. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar livros, revistas, apostilas, anuários, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, publicar jornal etc.;
- II. Produzir, Organizar e Comercializar Feiras, Congressos, Seminários, Workshops e outros eventos relacionados com os objetivos sociais da SOBRATEMA, inclusive firmando contratos, convênios, parcerias e sociedades com outras entidades;
- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- IV. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V. Realizar atividades de gestão e consultoria tecnológica, aplicados na estruturação, execução, acompanhamento, prospecção e avaliação de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento;
- VI. Licenciar e sublicenciar o direito sobre a autoria, as marcas, símbolos, patentes e processos de que for titular, bem como de outras que não for titular, desde que tenha as devidas autorizações, para angariar os recursos almejados na obtenção do bom funcionamento e desempenho das atividades programadas;
- VII. Criar e manter websites, portais de conteúdo, mídias sociais e publicidade na internet.
- VIII. Prestar serviços e comercializar produtos que atendam os objetivos da instituição.

§Segundo: A SOBRATEMA poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e sociedade com pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atendam os seus objetivos e aos interesses sociais, dentro dos princípios da legalidade, da ética e da moralidade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A SOBRATEMA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – São aqueles associados que assinaram a Ata de Fundação da Sobratema;
- II. Natos – São os ex-presidentes da Associação;
- III. Efetivos – São os associados, pessoas físicas e jurídicas, excluindo-se os fundadores e os natos;



IV. Remidos - São associados pessoas físicas que, por relevantes préstimos à entidade e/ou ao setor, por decisão do Conselho de Administração, adquiriu o direito de serem associados por tempo indeterminado, isento da contribuição associativa, com os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

§Primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é competência do Conselho de Administração, devendo ser por ele ratificadas.

5

§Segundo: **Membro Honorário:** A Sobratema poderá conferir esta honraria para aqueles cidadãos que contribuíram relevantemente com o progresso do setor de equipamentos e atividades conexas.

Art. 4º - São Direitos dos associados:

- I. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do PRESIDENTE EXECUTIVO;
- II. Receber as publicações e informações disponibilizadas gratuitamente pela SOBATEMA;
- III. Adquirir em condições preferenciais a literatura técnica distribuída pela SOBATEMA;
- IV. Participar, em condições preferenciais, de Feiras, Seminários, Congressos e demais eventos promovidos pela SOBATEMA;
- V. Solicitar seu desligamento da entidade.

§Único: Todos os Associados e os Representantes nomeados pelas empresas Associadas poderão:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Fazer parte dos Órgãos de Administração da entidade;

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Toda empresa associada tem o dever de indicar um único representante que terá direito de votar e ser votado, que poderá indicar até 4 membros (pessoas), sem direito a voto, para participar das atividades na SOBATEMA.
- III. Honrar pontualmente as contribuições associativas, sob pena de ter suspenso todos os direitos e benefícios previstos neste Estatuto;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome da Sobratema;

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOBATEMA;

Art. 7º - Os associados serão admitidos mediante solicitação do mesmo dirigida à SOBATEMA.

Art. 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante a SOBATEMA.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará por decisão do Conselho de Administração, nas seguintes circunstâncias:

- I. Grave violação do estatuto;



- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos, imorais ou manifestamente contrários às finalidades da SOBRATEMA;
- VI. Inadimplência;

§Único: A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte do interessado da notificação formal, que lhe será expedida.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou híbrida, permitindo a participação e o voto a distância.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam em dia com suas contribuições financeiras;

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração;
- II. Destituir os Conselheiros;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, em função da decisão de extinção da Associação;
- VI. Apreciar recursos e aprovar ou não a exclusão de associados encaminhados pelo Conselho de Administração;
- VII. Apreciar relatório anual da Associação;
- VIII. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§Único: Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e para o que se refere o inciso IV é exigido o voto concorde de dois terços dos associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.



Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente para:

- I. Anualmente, até o dia 30 de abril, apreciar relatório anual da SOBATEMA, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Quando houver mudança de Administração, a prestação de contas deverá ser feita pelo Presidente da gestão anterior ou, na ausência deste, por um Vice-Presidente.
- II. A cada 2 (dois) anos, para eleições de renovação parcial dos quadros do Conselho de Administração.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais da entidade.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixada na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias;

§Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 16º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A administração da SOBATEMA será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração (CA);
- II. Presidente Executivo (PE), facultado ao Presidente do Conselho de Administração (PCA) a sua indicação nos termos do Artigo 24 deste Estatuto.
- III. Conselho Fiscal (CF);
- IV. Diretorias Regionais (DR);
- V. Diretorias Técnicas (DT);
- VI. Comitês;

§Único: A SOBATEMA não remunera sob nenhuma forma, os cargos de seu CA, CF, DR's, DT's e membros dos Comitês, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos referidos dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, por serem suas atuações inteiramente gratuitas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Art. 18º - O Conselho de Administração, instância máxima da entidade, é o seu órgão normativo, com a incumbência de fixar diretrizes e planos de trabalho, aprovar a celebração de convênios com outras entidades para a consecução de seus fins, apreciar o resultado dos trabalhos realizados, supervisionar a ação dos setores executivos, aprovar orçamentos gerais e suplementares, apreciar as contas da gestão financeira e decidir, em estágio final, todas as questões da alçada da SOBATEMA, exceto àquelas privativas da Assembleia Geral, inclusive os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto.

Art. 19º - O Conselho de Administração, composto por até 10 membros, sendo 2 vagas reservadas para os 2 últimos Ex-Presidentes (Membros Natos) que tenham exercido mandato como Presidente por período ininterrupto igual ou superior a 2 anos, mais 2 chapas de 4 membros cada, eleitos para um Mandato de 4 anos e renovadas em pelo menos 25% dos membros, de cada chapa, de 2 em 2 anos, formadas por associados pessoas físicas e/ou representantes de empresas associadas, que se candidatarem e que forem eleitos na forma do capítulo VII deste Estatuto. O Conselho de Administração será composto de um Presidente e até 9 Conselheiros, também intitulados Vice-Presidentes, e decidirá sempre por maioria de votos dos presentes.

§Primeiro: O Presidente será eleito em Reunião específica pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos e/ou até a eleição e posse do novo Presidente eleito pelo Conselho, sendo permitida a reeleição e representará a Sobratema em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procuradores ou mandatários.

§Segundo: O Presidente presidirá as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§Terceiro: O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Conselheiros, em reunião de eleição dos Membros do Conselho.

§Quarto: Todos os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como de relevantes serviços prestados à Entidade.

Art. 20º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno, no qual consignará as regras de funcionamento, procedimentos a serem adotados por colaboradores e associados, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comitês, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias da Associação.

Art. 21º - O Conselho de Administração indicará os membros do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais e Técnicas, os líderes dos Comitês e demais cargos de caráter específico.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Administração e em especial ao seu Presidente, além das atribuições já previstas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Submeter ao Conselho de Administração, anualmente, para apreciação e deliberação, os orçamentos gerais de receita e despesa e o de suplementação orçamentária;
- III. Aprovar a organização do quadro de pessoal da Sobratema;
- IV. Movimentar, juntamente com um dos Conselheiros ou com o Presidente Executivo, os recursos da Sobratema depositados em estabelecimento(s) do sistema financeiro nacional e internacional, de notória idoneidade e solidez. O Presidente poderá



constituir, sempre em conjunto com um dos Conselheiros, procuradores para tal fim, assinando referidos procuradores sempre em conjunto com o Presidente ou com um dos Conselheiros ou com o Presidente Executivo;

- V. Submeter à apreciação do Conselho de Administração as contas da gestão financeira de cada exercício e o relatório anual de atividades e encaminhá-las, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Compete ao Presidente, praticar atos "ad referendum" do Conselho de Administração, sempre que a urgência e o interesse da entidade exigir;
- VII. Indicar e submeter à homologação do Conselho de Administração, o nome do Presidente Executivo.
- VIII. Convocar assembleias gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IX. Aprovar a transferência da titularidade de ativos da Entidade ou o seu gravame, inclusive contratos de compra e venda, licenciamento, sociedade, parceria, podendo fixar limites de valor para as práticas desses atos pelo Presidente;
- X. Autorização para aquisição de ativos pela Entidade, bem como posterior alienação, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- XI. Constituição de parcerias, convênios, sociedades com empresas e entidades nacionais e internacionais, ou a cessão desses contratos, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- XII. Autorização de investimentos e desinvestimentos dos valores e recursos da Entidade;
- XIII. Escolha dos integrantes das diretorias e comitês, dentre seus membros e/ou dentre seus associados com notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade da respectiva Diretoria ou Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento das Diretorias e Comitês;
- XIV. Ao Presidente do Conselho compete ainda, representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar convênios, contratos, acordos, sociedades e demais documentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- XV. Assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XVI. Os casos omissos deste Estatuto Social;
- §Único:** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias, vinculados ao Conselho, como por exemplo: Comitê das Feiras e Congressos, Comitê das Revistas e Publicações, Comitê do Núcleo Jovem e Comitê de Governança Institucional, bem como, dissolvê-los conforme avaliação deste Conselho.
- I. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;
- II. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos internos a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

Art. 23º – Compete ao Conselho de Administração, na ausência ou vacância do Presidente ou de um de seus Membros:



- I. Eleger um substituto do Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Eleger novo Conselheiro, no caso de vacância de um dos Membros, que completará o mandato até o término;

DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 24º - O Presidente Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e homologado pela maioria absoluta dos membros deste, firmará contrato de trabalho com a Sobratema.

Art. 25º - Compete ao Presidente Executivo:

- I. Representar a SOBATEMA e seus interesses em eventos do setor, reuniões com empresas relacionadas ao setor de equipamentos, construção, e afins, com o objetivo de divulgar e promover a SOBATEMA.
- II. Conduzir a gestão operacional da SOBATEMA, liderando os colaboradores e zelando para que ambiente de trabalho ocorra dentro do estabelecido pela legislação vigente, bons costumes e pelo espírito de trabalho em equipe.
- III. Elaborar, anualmente, os orçamentos gerais de receitas e despesas e o de suplementação orçamentária, encaminhando-os ao Presidente do Conselho de Administração;
- IV. Propor ao Conselho de Administração, para aprovação, minuta do Regimento Interno da Associação, bem como as alterações que se fizerem necessárias;
- V. Submeter ao Presidente do Conselho de Administração, a organização do quadro de pessoal da Sobratema, cumprindo-lhe, após aprovado, proceder à admissão, promoção e dispensa de funcionários, bem como conceder-lhes licença e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- VI. Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, movimentando os recursos da SOBATEMA juntamente com o Presidente, um dos Conselheiros, ou com um procurador;
- VII. Fazer depositar em estabelecimento do sistema financeiro nacional e internacional, de notória idoneidade e solidez, os recursos da Sobratema, submetendo o nome do mesmo ou dos mesmos à homologação do Conselho de Administração;
- VIII. Submeter anualmente ao Conselho de Administração o programa de trabalho da SOBATEMA para o exercício seguinte;
- IX. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, as contas da gestão financeira de cada exercício;
- X. Enviar, após sua aprovação, ao Presidente do Conselho de Administração o relatório anual das atividades por ele elaborado;
- XI. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, providenciando a lavratura da ata e, coordenando o processamento das informações pertinentes.
- XII. Assessorar o Conselho de Administração em especial ao Presidente, na definição das diretrizes e planos de trabalho, na celebração de convênios com outras entidades para a consecução de seus fins, na análise dos resultados dos trabalhos realizados, na supervisão executiva da ação dos setores internos, na apresentação e aprovação dos orçamentos gerais e suplementares, na coordenação e apoio às Diretorias Regionais, Técnicas e nos Comitês e Comissões da Sobratema.

XIII. Na vacância do Presidente Executivo, o Presidente do Conselho de Administração assume as funções deste, sem direito a qualquer remuneração.

DO CONSELHO FISCAL

11

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira da Associação, emitindo parecer sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

§Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

§Segundo: O Conselho Fiscal deverá cooperar com os demais órgãos da Associação, sempre que solicitado.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por até 6 (seis) membros, dentre os associados, escolhidos pelo Conselho de Administração.

§Primeiro: O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações pela maioria dos membros, presentes na reunião.

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal, exercerão suas funções sem direito a remuneração de qualquer espécie e suas atividades serão consideradas como de relevantes serviços prestados à Entidade.

DAS DIRETORIAS TÉCNICAS E REGIONAIS

Art. 29º - As Diretorias Técnica e Regional são órgãos de apoio e assessoramento da SOBRATEMA na consecução de seus objetivos institucionais, e serão formados por membros indicados pelo Conselho de Administração, que definirá a quantidade de membros.

§Primeiro: Poderão ser membros das DT e DR, aqueles membros que:

- I. Forem associados da Sobratema como pessoas físicas ou jurídica;
- II. Forem indicados por um associado ou convidado pelo CA da Sobratema;
- III. Estejam adimplentes com as obrigações e contribuições associativas;

§Segundo: O CA, a seu critério, poderá substituir um membro da DT ou DR a qualquer momento, baseado, não exclusivamente nas seguintes situações:

- I. Os membros devem ser atuantes e contribuir de forma isenta com a SOBRATEMA;
- II. Deverão participar em pelo menos 50% das reuniões ou eventos convocados pela SOBRATEMA durante o ano, seja de forma presencial ou virtual;
- III. Deverão interagir com os demais membros e com a diretoria da SOBRATEMA, sugerindo matérias e temas para as revistas, workshop, fóruns e demais eventos da SOBRATEMA;
- IV. Deverão manter ativos e atualizados os canais de comunicação com a SOBRATEMA pelo e-mail e WhatsApp;
- V. Quando representando a SOBRATEMA, atuar em prol dos interesses da entidade, sobrepondo-se aos interesses próprios pessoais ou empresariais;

Art. 30º - Compete às Diretorias Técnicas e Regionais:

- I. Representar a SOBATEMA junto às demais entidades, órgãos públicos, estados ou regiões em que atuam, sempre em alinhamento com o Conselho de Administração;
- II. Contribuir e assessorar a Sobratema quanto à efetiva consecução de seus objetivos sociais;
- III. Propor e promover a criação e/ou a extinção de comissões com a função de desenvolver atividades técnicas e culturais;
- IV. Coordenar e supervisionar a execução das atividades da SOBATEMA em áreas/regiões específicas em alinhamento com o Conselho de Administração;
- V. Opinar sobre a organização e gestão da Sobratema;

12

DOS COMITÊS

Art. 31º – A SOBATEMA contará com Comitês permanentes, (i) Comitê das Feiras e Congressos; (ii) Comitê de Revistas e Publicações; e (iii) Comitê do Núcleo Jovem. Sempre que julgado necessário pelo Conselho de Administração, novos comitês permanentes poderão ser criados, mediante a aprovação do Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho de Administração nomeará e exonerará os Líderes (*Chairman*) dos Comitês permanentes, que não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 32º – Os Comitês Permanentes serão integrados por Associados e preferencialmente liderados (*Chairman*) por membros do Conselho de Administração e terão as seguintes funções definidas em seu regimento interno.

§Único: Os Comitês permanentes terão como função principal, desenvolver estudos e trabalhos específicos relativos a projetos que objetivem o aprimoramento dos programas aprovados pelo Conselho de Administração, dando aos associados a oportunidade de participar ativamente e se envolver nos programas mantidos pela Entidade.

Art. 33º – Aos Comitês compete examinar e relatar os assuntos que lhes forem apresentados ou os que surgirem por sua própria iniciativa e apresentar relatório de atividades, periodicamente, ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Rendas provenientes de suas atividades sociais e de outras, de quaisquer naturezas, que venha a auferir.
- II. Termo de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos, parcerias, convênios e sociedades firmadas com empresas e entidades nacionais e internacionais;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;

- VII. Direitos provenientes sobre a autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- VIII. Receita dos programas educacionais, eventos, publicações de livros, anuários, revistas, organização de feiras, congressos etc.
- IX. Rendimentos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras;

§Único: Os bens, direitos e rendas da SOBRATEMA só poderão ser utilizados na realização de sua finalidade social, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, cessão, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas às exigências legais e as deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da SOBRATEMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, intangíveis incorpóreos, ações e outras fontes de recursos.

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo e Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 39º – As eleições dos membros do Conselho de Administração serão realizadas com antecedência máxima de 180 dias e mínima de 30 dias do término do mandato dos dirigentes em exercício.



Art. 40º - As eleições serão convocadas por meio de Edital em horário e local previamente designado pelo Conselho de Administração, no qual constará:

- I. Dia, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas;

§Único: O Aviso do Edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao dia da eleição, ser publicado no "site" da Sobratema no www.sobratema.org.br e afixados na sede da Sobratema.

Art. 41º - O prazo para registro de chapas será de sete dias, contados da data da publicação do Aviso referido no parágrafo único do artigo 40º deste Estatuto.

§Único: As chapas registradas serão publicadas no oitavo dia da publicação do Aviso do Edital, no "site" da Sobratema no www.sobratema.org.br e afixados na sede da Sobratema.

Art. 42º - O requerimento de registro da chapa, em duas vias, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria da SOBATEMA, assinado pelos quatro integrantes.

Art. 43º - São condições para o exercício do direito de se eleger, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:

- I. Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- II. Ser filiado da Sobratema;
- III. Estar em gozo de seus direitos, na forma do Regulamento Interno da SOBATEMA;
- IV. O exercício do voto será privativo do associado, podendo nomear um representante;
- V. Declarar, sob as penas da lei, que não se encontra incurso em qualquer dos impedimentos a seguir:
 - a) não ter aprovada definitivamente as suas contas de exercício em cargos de administração;
 - b) não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade;
 - c) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - d) não estar no gozo de seus direitos políticos;

§Primeiro: Desde que questionados pela SOBATEMA, deverão oferecer prova contrária, na hipótese de terem sido destituídos de cargo administrativo ou de representação de entidades.

§Segundo: Na composição da chapa observar-se-á o disposto no artigo 19 do Estatuto.

§Terceiro: Regra de Transição: Especialmente para a primeira eleição, após a aprovação deste estatuto, que deverá ocorrer até 31 de julho de 2026, serão eleitas duas chapas de 4 membros cada, sendo que a chapa mais votada terá mandato de 4 anos, e a menos votada terá mandato de 2 anos, apenas nesta primeira gestão, sendo substituída pela chapa que for eleita para o próximo período de 4 anos, ratificando o sistema eleitoral previsto neste estatuto.

§Quarto: Mandatos em Curso: Os atuais Conselheiros, eleitos sob a vigência do estatuto anterior, cumprirão seus mandatos até a posse dos novos Conselheiros eleitos nas eleições subsequentes à aprovação desta reforma, garantindo-se a estabilidade da entidade e legalidade das alterações propostas.

Art. 44º - O registro das chapas, far-se-á na Secretaria da SOBATEMA, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 45º - Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

§ Primeiro: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de quarenta e oito horas. Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ Segundo: Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de quarenta e oito horas da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§ Terceiro: Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito horas, para o Conselho de Administração que preferirá decisão no prazo máximo de cinco dias a contar do seu recebimento.

§ Quarto: As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

Art. 46º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até quarenta e oito horas seguinte à publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 47º - Cientificado em vinte e quatro horas, o candidato impugnado terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar defesa.

Art. 48º - Instruído o processo em quarenta e oito horas, o Presidente do Conselho convocará os demais membros para, no prazo de quarenta e oito horas, decidir a controvérsia, comunicando-a ao interessado.

Art. 49º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do pleito, por associado ou candidato e protocolado, na Secretaria da Entidade.

Art. 50º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Conselho notificar o recorrido para, em quarenta e oito horas, apresentar defesa.

Art. 51º - Apresentadas as defesas ou, findo o prazo sem elas, o Presidente do Conselho, em dois dias úteis, formará o processo, encaminhando-o à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, para decidir sobre o recurso apresentado.

§ Único: Permanecerá na Secretaria da Entidade traslado de todo o processo eleitoral.

Art. 52º - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará ele a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 54º - O presente Estatuto estabelece que a exclusão de administradores, bem como a sua reforma estatutária poderá ser feita, a qualquer tempo, por maioria simples dos associados presentes e aptos a votarem à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55º - A SOBRATEMA não distribui entre, seus Associados, Conselheiros, Presidente, Vice-Presidente, Diretores Técnicos e Regionais, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 56º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOBRATEMA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 57º - A SOBRATEMA poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 58º - Os recursos financeiros da SOBRATEMA, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais governamentais e não governamentais, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 59º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 60º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, bem como parcerias e sociedades com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 61º - A Sobratema manter-se-á atualizada em temas sensíveis como: ESG (Ambiental, Social, Governança), com especial atenção à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Compliance, I.A. (Inteligência Artificial), acompanhando as melhores práticas disponíveis à nível nacional e internacional, considerando a segurança, ética, transparência dos dados.

Art. 62º - A SOBRATEMA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, definido pelo Conselho de Administração.

Art. 63º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base no presente Estatuto e demais legislação pertinente e se o caso, referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de março de 2026.

CARTÓRIO PAULISTA

Afonso Celso Legaspe Mamede

Afonso Celso Legaspe Mamede
Presidente da Mesa

Agnaldo Lopes Pinto Júnior

Agnaldo Lopes Pinto Júnior
Secretário

CARTÓRIO PAULISTA

Marcio Recco

Marcio Recco
Advogado - OAB/SP 138.689

Cartório - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05014-000 - Fone: (11) 2737-3062

19ª CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 2737-3062

Reconhecido por semelhança a firma de: (1) AGNALDO LOPES PINTO JÚNIOR, sem valor econômico.
São Paulo, 09 de março de 2026.
da Verdade.

Selo(s): Ato:SIAB-059992
Por Fim: R\$ 8,94 - Total: R\$ 8,94 - 199479021211000394305-001813
CAROLINE GONÇES TEIXEIRA - Escrevente Autorizada

Cartório - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05014-000 - Fone: (11) 2737-3062

CNPJ nº 38.449/0001-21
Carla Alves de Jesus

FIRMA 1
115048
Coleção Nacional

CARTÓRIO PAULISTA
2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Av. Paulista, 1.776 - Beta Vista - São Paulo - www.cartoriopaulista.com.br
ABZ77964

Reconhecido por semelhança a Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
MARCIO RECCO - AFONSO CELSO LEGASPE MAMEDE
São Paulo, 10/03/2026. Em test. da Verdade.

Daniele Bubola de Andrade - Escrevente - Balcao
Valor: R\$ 17,88. Selo(s): 1051AA281786

CARTÓRIO PAULISTA
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

DANIELE BUBOLA DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA

FIRMA 2
S21051AA0281786



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 728.592 de 13/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 18/03/2026, protocolado sob nº 449.566, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **728.592** e averbado no registro nº 335273/97 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SOBRATEMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E GESTAO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ nº 55.061.261/0001-03

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 13 de abril de 2026

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

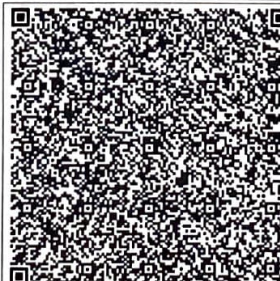
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,64	R\$ 5,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271675604382334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDB000077564BA26T